



PODER JUCICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 1719/2022-GP, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a análise de conformidade dos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 98/2009, nº 114/2010 e nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, que dispõem sobre processos de contratação de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 308, 309 e 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de observar a distinção conceitual entre as atribuições das 1ª, 2ª e 3ª linhas de defesa com base no Novo Modelo das Três Linhas do Instituto de Auditores Internos – IIA Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade, a qualidade e a segurança das contratações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a análise de conformidade de processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado Pará.

Art. 2º As unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará serão responsáveis por realizarem as análises de conformidade dos processos administrativos sob sua competência, por meio de controles internos próprios.

I – Os processos para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.



PAMEM202220804A





PODER JUCIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Os processos para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como as liberações de valores retidos em conta-depósito vinculada e as repactuações dos contratos de terceirização de mão-de-obra deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Administração.

III – Os processos referentes à contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Informática.

IV – Os processos referentes a pessoal, inclusive os de aposentadoria, deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A análise de conformidade de que tratam os incisos I a IV do art. 2º deverá observar os documentos produzidos durante o planejamento da contratação, antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor competente.

Art. 4º A Secretaria de Administração observará o cumprimento da fase externa da licitação, antes do ato de homologação do resultado do certame.

Art. 5º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística disponibilizará, às Unidades Administrativas, as listas de verificação já consolidadas para análises de conformidade.

Art. 6º A Divisão de Acompanhamento passará a atuar no suporte técnico à segunda linha de defesa e na gestão de processos e riscos.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 683/2020-GP, de 16 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de maio de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7377/2022 - Quarta-feira, 25 de Maio de 2022



PAM/EM/202220804A

